



APREENDIDO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
12 / 04 / 2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

REQUERIMENTO N.º 087 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

EDUARDO HONORATO PAULO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, na forma Regimental, vem mui respeitosamente ante V. Exa. depois de ouvido o Plenário, REQUER se digne enviar Ofício a " SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N° 691/2023, E QUE TOMEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A SUA APLICABILIDADE NOS TERMOS QUE A NORMA MUNICIPAL DETERMINA, A REFERIDA LEI SEGUE ANEXADA A ESTE REQUERIMENTO"

Nestes termos, P. e espera aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 12 de abril de 2023.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador - PDT

LEI Nº 691/2023

DE 03 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: "DETERMINA QUE, POR OCASIÃO DE CESSÃO, PERMISSÃO, LICITAÇÃO OU CHAMAMENTO PÚBLICO DO PARQUE DE EVENTOS "O PINHEIRÃO" E DO ESPAÇO FESTIVO ONDE SE REALIZA A VAQUEJADA DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DURANTE OS PRÓXIMOS 10 (DEZ ANOS), INDEPENDENTE DO TIPO DE FESTIVIDADE/EVENTO, A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PROMOTORA FICA PROIBIDA DE FAZER COBRANÇA DOS BARRAQUEIROS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUALQUER TIPO DE TAXA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Dr. Francisco Gilberto Rodrigues Pinheiro, "O PINHEIRÃO" e do Parque de Vaquejadas de Missão Velha, Estado do Ceará, durante os próximos 10 (dez) anos, independentemente do tipo de festividade/evento, a empresa ou instituição fica proibida de realizar cobrança financeira aos barraqueiros nestes equipamentos públicos, de Missão Velha (CE);

Art. 2º - Somente farão jus aos benefícios de que trata a presente Lei, aqueles barraqueiros que comprovem domicílio no Município de Missão Velha (CE), e que estejam cadastrados junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará;

Parágrafo único: A comprovação de residência será feita pelos meios legais. Para efeito desta Lei caracteriza - se como barraqueiros os vendedores de artesanatos, bebidas, comidas e afins.





Art. 3º - Em caso de descumprimento por parte da empresa e/ou instituição pelo evento, será cobrada pelo Município multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por cada verificação de descumprimento, sem prejuízo da rescisão unilateral pela municipalidade do contrato;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO".

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal